

## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 219 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Portaria Presidência CNJ nº 363/2023, que designa os integrantes do Fórum Nacional das Ações Coletivas (Fonacol), instituído pela Resolução CNJ nº 138/2011.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 13724/2023,

### RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 363/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O Fórum Nacional das Ações Coletivas (Fonacol), instituído pela Resolução CNJ nº 138/2011, deverá conter representantes do sistema de justiça, de órgãos executivos, comunitários e acadêmicos, sociedade civil e outros que tenham objetivos relacionados com a defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, contendo, no mínimo, os seguintes integrantes:

I – 1 (um) membro indicado(a) pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública ou equivalente;

II – 1 (um) representante do **Superior Tribunal de Justiça**;

III – 1 (um) representante do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho;

V – 1 (um) membro indicado(a) pela Advocacia-Geral da União;

VI – 1 (um) Conselheiro(a) do CNJ;

VII – 1 (um) Defensor(a) Público(a) Estadual ou do Distrito Federal indicado (a) pelo Defensor Público-Geral;

VIII – 1 (um) Defensor(a) Público(a) da União indicado pelo Defensor Público-Geral da União;

IX – 1 (um) Procurador(a) do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado ou Distrito Federal;

X – 1 (um) membro do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

XI – 1 (um) membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XII – 1 (um) membro do Ministério Público do Trabalho, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

XIII – 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As indicações aludidas nos incisos do *caput* do art. 1º deverão recair, preferencialmente, em membros/representantes que exerçam jurisdição em matéria de ações coletivas ou que tenham destacado saber jurídico nos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

§ 2º Os(as) indicados para compor o Fonacol terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante recondução, a critério dos responsáveis pela indicação.

§ 3º Compete aos respectivos responsáveis pela indicação dos membros/representantes, a que se referem os incisos do *caput* do art. 1º, comunicar ao Comitê Executivo do Fórum Nacional de Ações Coletivas o(s) nome(s) indicados(as), cuja designação se dará por portaria.

Art. 2º Integram o Comitê Executivo Nacional (CEN) do Fórum Nacional das Ações Coletivas:

I – Pablo Coutinho Barreto, Conselheiro do CNJ, que o presidirá;

II – Marcello Terto e Silva, Conselheiro do CNJ;

III – Guilherme Guimarães Feliciano, Conselheiro do CNJ.

IV – Gabriel da Silveira Matos, Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ;

V – Helena Campos Refosco, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

VI – Fábio Cesar dos Santos Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

VII – Priscilla Pereira da Costa Corrêa, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VIII – Alberto Bastos Balazeiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

- IX – Edilson Vitorelli, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- X – João Ricardo dos Santos Costa, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- XI – Vânia Cardoso André de Moraes, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- XII – Marcus Vinícius Pereira Júnior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- XIII – Geisa de Assis Rodrigues, Procuradora Regional da República da 3ª Região;
- XIV – Rafael Dias Marques, Procurador Regional do Trabalho da 2ª Região;
- XV – Daniela Marques de Moraes, Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília;
- XVI – Carlos Portugal Gouvêa, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- XVII – Maria Paula Bertran, Professora da Faculdade de Direito na Universidade de São Paulo;
- XVIII – Raquel de Mattos Pimenta, Professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas;
- XIX – Marina Copola, Advogada e Professora do LL.M, Instituto de Ensino e Pesquisa Insper;
- XX – Antônio do Passo Cabral, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
- Art. 3º A composição efetiva do Fórum e do Comitê Executivo Nacional deverá observar, obrigatoriamente, a paridade de gênero, raça e deficiência. (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**